OFÍCIO N.434/GP/PGM/2023 Cacoal/RO, 15 de setembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 15/09/2023 - 10:22, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/111207. Folha 1 de 4

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMC.

Considerando recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, e altera a lei complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, para atribuir outras fontes de recursos ao fundo nacional da cultura (FNC).

Considerando que as ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Considerando o decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Considerando que conforme o plano de ação apresentado pelo município, em anexo, com o objetivo de desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos simplificado, destinados apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento; ações de apoio à reforma, e restauros e manutenção de espaços artísticos e culturais.

Considerando que para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao município de Cacoal o valor de R$ 747.968,74, valor este que deve ser adicionado ao orçamento vigente. Ressalvando que o valor do crédito foi feito em dois repasses, o primeiro repasse fora realizado no dia 01 de agosto de 2023 e o segundo em 06 de setembro, perfazendo o montante de R$ 747.968,74 (setecentos e quarenta e sete mil novecentos e sessen[illegible] e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo:

- R$ 215.639,39 (duzentos e quinze mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta nove centavos), Banco do Brasil, Agência nº 1179-7 e Conta Corrente nº 71.474-[illegible] Município de Cacoal, sendo este exclusivo para executar ações do Art. 8° da l 195/2022.

- R$ 532.329,35 (quinhentos e trinta e dois mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), Banco do Brasil, Conta Corrente nº 71.473-9 - Município de Cacoal, Agência nº 1179-7, sendo este exclusivo para executar ações do Audiovisual Art. 6° da referida Lei.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 15/09/2023 - 10:22, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/111207. Folha 2 de 4

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União: Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Considerando que o repasse não ficou previsto ao exercício corrente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente, sendo:

- o valor de R$ 532.329,35 (quinhentos e trinta e dois mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) a Receita 1.7.1.9.99.0.1.05.00.00.00.00 - Transferência Destinadas as Cultura - Lei Paulo Gustavo - Art 5º Audiovisual.

- o valor de R$ 215.639,39 (duzentos e quinze mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) a receita 1.7.1.9.99.0.1.06.00.00.00.00 - Transferência Destinadas as Cultura - Lei Paulo Gustavo - Art 8º Demais Setores Cultura, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar em caráter de URGÊNCIA SIMPLES a tramitação processual do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 15/09/2023 - 10:22, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/111207. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas no valor de **R$ 747.968,74 (setecentos e quarenta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).**

Suplementação

30.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
30.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
30.001.13.392.0033.2.295. MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC

372 - 3.3.90.36.00.00 17150000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	288.715,93
373 - 3.3.90.36.00.00 17160000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	215.639,39
371 - 3.3.90.39.00.00 17150000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	243.613,42

Total Suplementação: R$ 747.968,74

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.1.9.99.01.05.00000000 Fonte: 17150000	532.329,35
Receita:1.7.1.9.99.01.06.00000000 Fonte: 17160000	215.639,39

Total da Receita: R$ 747.968,74

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 15/09/2023 - 10:22, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/111207. Folha 4 de 4